



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 2047/2006

REDUZ MULTA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL URBANO, TAXAS CORRESPONDENTES E FIXA O VALOR MÍNIMO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 131 da Lei Complementar nº 1.120/1990 - CTM, artigo 1º da Lei Complementar nº 003/1991, Lei nº 1.716/2002 e no inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 100% (cem por cento) as multas de mora, de inscrição em dívida ativa, bem como os juros de mora referente ao imposto predial urbano e respectivas taxas, dos contribuintes cujo débito referente ao imposto e taxas seja de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por ano.

Parágrafo único - A redução prevista no caput deste artigo se dará após a atualização dos créditos inscritos em dívida ativa decorrente das disposições da Lei nº 1.716.2002 no período de 2002 a 2006.

Art. 2º - O valor mínimo para que se proceda à cobrança judicial dos créditos do município é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 3º - Ficam cancelados com base no inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal os débitos referentes ao imposto predial urbano e respectivas taxas dos imóveis residenciais cujo valor seja de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por ano.

Parágrafo único - O cancelamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao seguinte:

- I - os inscritos ou não em dívida ativa no período de 2001 a 2006;
- II - os ajuizados até 2001, inclusive.

Art. 4º - Com relação aos débitos em cobrança judicial o município pedirá a desistência dos respectivos processos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - A desistência fica condicionada a anuência do contribuinte, na hipótese do mesmo já ter sido citado.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei somente se aplicam aos contribuintes que se enquadrem nas disposições do Artigo 1º da Lei Complementar nº 003/1991.

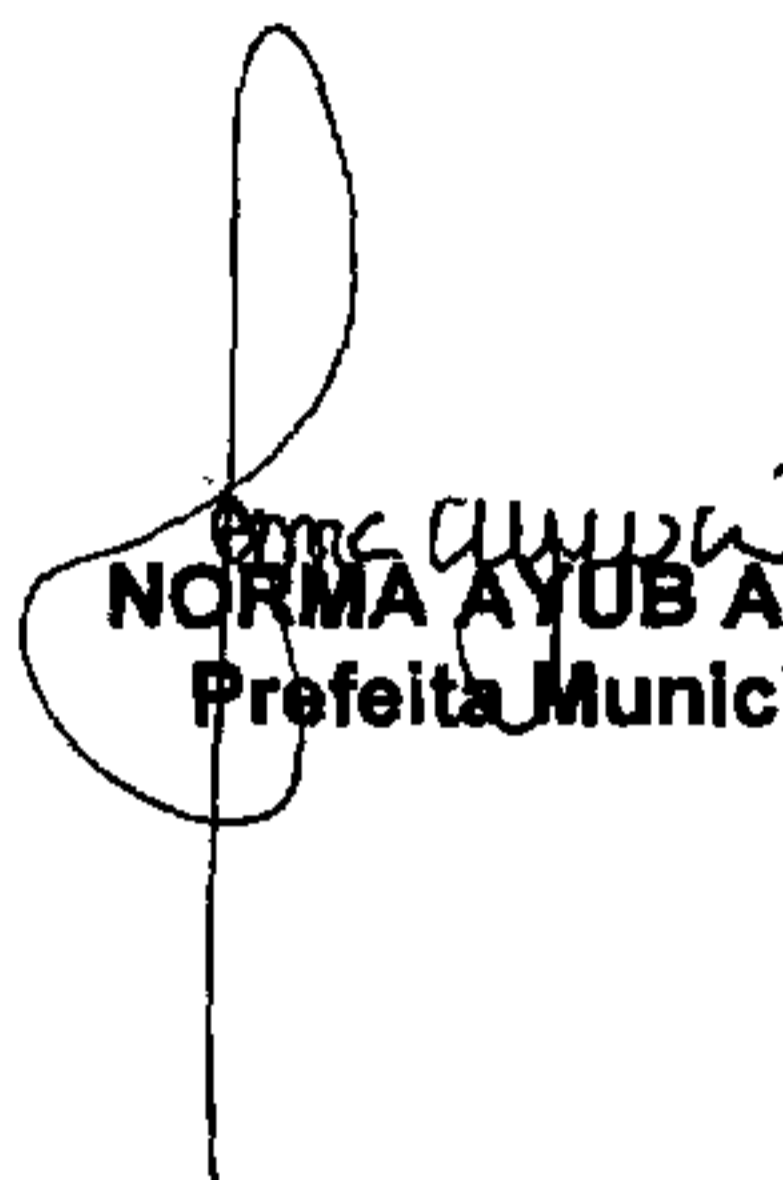


Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei sempre que necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2006.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal